



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 793, DE 05 DE MARÇO DE 1.981

Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei nº 763, de 30 de abril de 1.980.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1.981, conforme autógrafo nº 02/81:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através da presente Lei, a proceder na Lei nº 763, de 30 de abril de 1980, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e Similares do Município, a seguinte alteração:

Artigo 7º - No caso de infração no artigo 2º ficará o infrator sujeito à pena de multa em 100% (cem por cento) sobre o VALOR DE REFERÊNCIA, definido no artigo 211, sendo atualizado anualmente nos termos do artigo 212, da Lei nº 789, de 10 de dezembro de 1.980, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de março de 1.981.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afibração, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário